LEI Nº 4.415 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

ESTIMA Α RECEITA E AUTORIZA Α DESPESA DO MUNICIPIO DE GETÚLIO RS. **VARGAS** PARA 0 EXERCÍCIO DE 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Getúlio Vargas/RS para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei nº. 4.403 de 14 de Setembro de 2011, relativa a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, compreendendo:

§ Único - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Fundo de Previdência do Servidor (FPS), seus Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta, mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$-31.838.349,65 (trinta e um milhões, oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), tendo como base os preços vigentes em Setembro de 2011, destinadas para a Administração Direta do Município, discriminadas nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1.0	RECEITAS CORRENTES	31.440.949,65
1.1	Receita Tributária	4.430.300,00
1.2	Receita de Contribuições	1.340.000,00
1.3	Receita Patrimonial	833.000,00
1.6	Receita de Serviços	127.800,00
1.7	Transferências Correntes	23.738.050,00
1.9	Outras Recietas Correntes	971.799,65
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	2.250.000,00
2.1	Operações de Crédito	0,00
2.2	Alienação de Bens	1.450.000,00
2.4	Transferência de Capital	800.000,00
7.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA- ORÇAMENTÁRIAS	1.600.000.00
7.2	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	1.600.000,00
9.0	Dedução da Receita Corrente	3.452.600,00
901	Dedição de Receita para Formação do FUNDEB(-	
		3.452.600,00
	TOTAL GERAL	31.838.349,65

SEÇÃO II

Da Autorização da Despesa

Art. 3º - A despesa total autorizada no Orçamento Fiscal é de R\$ 31.838.349,65 (trinta e um milhões, oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), tendo como base os preços vigentes em Setembro de 2011, distribuída entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

02 Judiciária 150.000 04 Administrativa 4.750.158 06 Segurança Pública 25.000 08 Assistência Social 1.174.500 09 Previdência Social 920.000 10 Saúde 6.095.750 12 Educação 7.686.000 13 Cultura 407.600 15 Urbanismo 1.291.000 16 Habitação 140.000 17 Saneamento 146.500 18 Gestão Ambiental 180.000 20 Agricultura 616.239 22 Industria 410.500 23 Comércio e Serviços 812.000 25 Energia 800.000 26 Transporte 3.214.000			
04 Administrativa 4.750.158 06 Segurança Pública 25.000 08 Assistência Social 1.174.500 09 Previdência Social 920.000 10 Saúde 6.095.750 12 Educação 7.686.000 13 Cultura 407.600 15 Urbanismo 1.291.000 16 Habitação 140.000 17 Saneamento 146.500 18 Gestão Ambiental 180.000 20 Agricultura 616.239 22 Industria 410.500 23 Comércio e Serviços 812.000 25 Energia 800.000 26 Transporte 3.214.000	01	Legislativa	776.560,00
06 Segurança Pública 25.000 08 Assistência Social 1.174.500 09 Previdência Social 920.000 10 Saúde 6.095.750 12 Educação 7.686.000 13 Cultura 407.600 15 Urbanismo 1.291.000 16 Habitação 140.000 17 Saneamento 146.500 18 Gestão Ambiental 180.000 20 Agricultura 616.239 22 Industria 410.500 23 Comércio e Serviços 812.000 25 Energia 800.000 26 Transporte 3.214.000	02	Judiciária	150.000,00
08 Assistência Social 1.174.500 09 Previdência Social 920.000 10 Saúde 6.095.750 12 Educação 7.686.000 13 Cultura 407.600 15 Urbanismo 1.291.000 16 Habitação 140.000 17 Saneamento 146.500 18 Gestão Ambiental 180.000 20 Agricultura 616.239 22 Industria 410.500 23 Comércio e Serviços 812.000 25 Energia 800.000 26 Transporte 3.214.000	04	Administrativa	4.750.158.50
09 Previdência Social 920.000 10 Saúde 6.095.750 12 Educação 7.686.000 13 Cultura 407.600 15 Urbanismo 1.291.000 16 Habitação 140.000 17 Saneamento 146.500 18 Gestão Ambiental 180.000 20 Agricultura 616.239 22 Industria 410.500 23 Comércio e Serviços 812.000 25 Energia 800.000 26 Transporte 3.214.000	06	Segurança Pública	25.000,00
10 Saúde 6.095.750 12 Educação 7.686.000 13 Cultura 407.600 15 Urbanismo 1.291.000 16 Habitação 140.000 17 Saneamento 146.500 18 Gestão Ambiental 180.000 20 Agricultura 616.239 22 Industria 410.500 23 Comércio e Serviços 812.000 25 Energia 800.000 26 Transporte 3.214.000	80	Assistência Social	1.174.500,00
12 Educação 7.686.000 13 Cultura 407.600 15 Urbanismo 1.291.000 16 Habitação 140.000 17 Saneamento 146.500 18 Gestão Ambiental 180.000 20 Agricultura 616.239 22 Industria 410.500 23 Comércio e Serviços 812.000 25 Energia 800.000 26 Transporte 3.214.000	09	Previdência Social	920.000,00
13 Cultura 407.600 15 Urbanismo 1.291.000 16 Habitação 140.000 17 Saneamento 146.500 18 Gestão Ambiental 180.000 20 Agricultura 616.239 22 Industria 410.500 23 Comércio e Serviços 812.000 25 Energia 800.000 26 Transporte 3.214.000	10	Saúde	6.095.750,00
15 Urbanismo 1.291.000 16 Habitação 140.000 17 Saneamento 146.500 18 Gestão Ambiental 180.000 20 Agricultura 616.239 22 Industria 410.500 23 Comércio e Serviços 812.000 25 Energia 800.000 26 Transporte 3.214.000	12	Educação	7.686.000.00
16 Habitação 140.000 17 Saneamento 146.500 18 Gestão Ambiental 180.000 20 Agricultura 616.239 22 Industria 410.500 23 Comércio e Serviços 812.000 25 Energia 800.000 26 Transporte 3.214.000	13	Cultura	407.600,00
17 Saneamento 146.500 18 Gestão Ambiental 180.000 20 Agricultura 616.239 22 Industria 410.500 23 Comércio e Serviços 812.000 25 Energia 800.000 26 Transporte 3.214.000	15	Urbanismo	1.291.000,00
18 Gestão Ambiental 180.000 20 Agricultura 616.239 22 Industria 410.500 23 Comércio e Serviços 812.000 25 Energia 800.000 26 Transporte 3.214.000	16	Habitação	140.000,00
20 Agricultura 616.239 22 Industria 410.500 23 Comércio e Serviços 812.000 25 Energia 800.000 26 Transporte 3.214.000	17	Saneamento	146.500,00
22 Industria 410.500 23 Comércio e Serviços 812.000 25 Energia 800.000 26 Transporte 3.214.000	18	Gestão Ambiental	180.000,00
23 Comércio e Serviços 812.000 25 Energia 800.000 26 Transporte 3.214.000	20	Agricultura	616.239,65
25 Energia 800.000 26 Transporte 3.214.000	22	Industria	410.500,00
26 Transporte 3.214.000	23	Comércio e Serviços	812.000,00
· ·	25	Energia	800.000,00
27 Desporto e Lazer 274.500	26	Transporte	3.214.000,00
	27	Desporto e Lazer	274.500,00

	TOTALGERAL	31.838.349,65
99	Reserva de Contingência	268.041,50
28	Encargos Especiais	1.700.000,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01	Poder Legislativo Municipal	776.560,00
	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
02	Gabinete do Prefeito Municipal	792.200,00
03	Procuradoria e Assessoria Jurídica	150.000,00
04	Coordenadora de Planejamento e Informática	316.500,00
05	Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	50.000,00
06	Secretaria Municipal de Administração	1.165.500,00
07	Secretaria Municipal de Fazenda	3.721.958,50
80	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e	
	Desporto	8.675.100,00
09	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços	6.225.000,00
10	Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	
		7.096.250,00
11	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	
	Econômico e Meio Ambiente	2.601.239,65
99	Reserva de Contingência	268.041,50
	TOTAL GERAL	31.838.349,65

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA:

3.0	DESPESAS CORRENTES	28.033.608,15
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	12.982.300,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	270.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	14.781.308,15
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	3.536.700,00
4.4	Investimento	2.835.700,00
4.6	Amortização da Dívida	701.000,00
9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	268.041,50
9.9	Reserva de Contingência (art. 5º. inciso III, L. "B"	
	LRF. 101/00)	268.041,50
	TOTAL GERAL	31.838.349,65

§ Único: Conforme prevê o Artigo 5º da Lei Municipal nº. 4.403, de 14 de Setembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2012, os valores relativos as diversas Unidades Orçamentárias não sofreram alterações.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a Receita Orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15º, parágrafos 1º e 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ Único - Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada nesta Lei.

§ Primeiro - O limite autorizado no "caput" deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

 II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício de 2011 e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 1964;

IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V - utilização da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº. nº. 4.403 de 14 de Setembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2012;

§ Segundo - Não serão computados no limite referido no "caput" deste artigo os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ Terceiro - As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Unidade.

§ Quarto - A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de ponte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ Quinto - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Seção III

Das Transposições, Remanejamentos e Transferências.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ Único - Os procedimentos definidos no "caput" não serão computados no limite estipulado no Art. 6º desta Lei.

Da autorização para a Contratação de Operações de Créditos

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício de 2012, observando-se o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 10 - Integram esta Lei, os Anexos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

ANEXO 01 – Demonstração Receita e Despesa por Categoria;

ANEXO 02 - Resumo Geral da Receita; ANEXO 02 - Consolidação Geral da

Despesa;

ANEXO 02 - Natureza da Despesa por

Órgão e Unidade;

ANEXO 03 - Especificação da Receita; ANEXO 04 - Especificação da Despesa; ANEXO 06 - Programa de Trabalho; ANEXO 06 - Programa de Trabalho por

Órgão e Unidade;

ANEXO 07 - Programa de Trabalho do

Governo:

ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa

por Função e Programa;

ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa

por Órgão e Função;

ANEXO 10 - Comparativo da Receita

Orçada x Arrecadada;

ANEXO 11 - Comparativo da Despesa Autorizada x Realizada;

ANEXO 12 - Balanço Orçamentário.

Art. 11 - Os controles de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos projetos e atividades, dos objetivos, do m² das construções, do m² das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de novembro de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO Prefeito Municipal

Adv. JULIANO NARDI Secretário de Administração